

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 22, de 04 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. de 08 de setembro de 2009, Seção 1, caderno eletrônico, página 15,

ONDE SE LÊ:

146	O Morto Do Pantano	Claudio da Fonseca Ellovitch	SUDESTE	ESTREANTE
-----	--------------------	------------------------------	---------	-----------

LEIA-SE:

145	A Mesa No Deserto	Edson Geraldo Ferreira	SUDESTE	ESTREANTE
-----	-------------------	------------------------	---------	-----------

ONDE SE LÊ:

262	Aonde Crescem as Maneiras	Antonio Silva Matos	SUDESTE	ESTREANTE
-----	---------------------------	---------------------	---------	-----------

LEIA-SE:

262	Aonde Crescem as Macieiras	Antonio Silva Matos	SUDESTE	ESTREANTE
-----	----------------------------	---------------------	---------	-----------

Na Portaria nº 18, de 19 de agosto de 2009, publicado no DOU de 20 de agosto de 2009, Seção 1, caderno eletrônico, página 5,

ONDE SE LÊ:

514	A Fuga e o Escondedouro		SUDESTE	ESTREANTE
-----	-------------------------	--	---------	-----------

LEIA-SE:

515	Diversão	C. OESTE	ESTREANTE	
-----	----------	----------	-----------	--

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA

DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os redimensionamentos dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

04-0227 - A Primeira Vez de Priscila
Processo: 01580.009102/2004-10
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.136.833,30 para R\$ 4.873.229,73

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 5.278-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 724.876,29 para R\$ 643.750,10

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.170-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 333.787,35 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 322, realizada em 08/09/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
07-0256 - Histórias de Amor Duram Apenas 90 Minutos
Processo: 01580.024576/2007-26

Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.939.739/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.156.882,30 para R\$ 1.546.015,97

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 125.840,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.944-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 768.715,17

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.945-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 322, realizada em 08/09/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009
Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº 8.685/93.

08-0105 - O Trabalho da Galinha Preta
Processo: 01580.010574/2008-31
Proponente: 34 Filmes Ltda.

Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 04.852.671/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.360.373,35 para R\$ 1.150.420,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 971.695,26 para R\$ 838.894,75

Banco: 001- agência: 2872-X conta corrente: 24.183-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 116.315,00 para 54.004,56

Banco: 001- agência: 2872-X conta corrente: 24.182-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 322, realizada em 08/09/2009.

Prazo de captação: de 01/01/2009 até 31/12/2009

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº 167, de 08/09/2009, publicada no DOU de 09/09/2009 na pág. 7, seção 01, no que se refere à prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual "O Homem da Lagoa Santa", da proponente Grupo Novo de Cinema e TV Ltda.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

PORTARIA Nº 44/CMT/ESG, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 13 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, complementado pelo inciso II do art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 4/ESG, de 29 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 16/CMT e 17/CMT, ambas de 19 de novembro de 1999.

Tenente-Brigadeiro-do-Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

ANEXO

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (MMMCF), instituída por Resolução do Comandante, em 20 de junho de 1983, destina-se a homenagear os integrantes da Escola Superior de Guerra (ESG), que se tenham distinguido no exercício de sua profissão, assim como para reconhecer assinalados serviços prestados à ESG por personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS INSÍGNIAS

Art. 2º A MMMCF obedecerá às seguintes especificações:

I - a Medalha é circular, de 35 mm de diâmetro, dourada, tendo o seu anverso o fundo amarelo-ouro e aplicado no seu centro um círculo de 20 mm de diâmetro, esmaltado em azul-turquesa com o Cruzeiro do Sul dourado, contornando o círculo, em sua parte interna, uma cadeia de elos dourados. Acima do círculo, em dourado, os dizeres: "MÉRITO MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS" e, abaixo deste mesmo círculo, os dizeres: "ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA". Emoldurando o círculo interno, acham-se afixados um ramo de café, à esquerda, em verde-escuro, e um ramo de fumo, à direita, em verde claro. A parte superior da Medalha é alceada por um passador liso. A Medalha pende de uma fita de 40 mm de largura por 45 mm de altura, de cor azul-turquesa, com uma barra central amarelo-ouro de 7,5 mm de largura por 45 mm de altura. O seu reverso terá imprimido, em relevo, a efígie do Marechal Cordeiro de Farias;

II - a Insígnia de Bandeira é formada por um laço de 4 pontas, com uma "roseta" ao centro, e, abaixo a MMMCF, presa por um pingente metálico, na cor dourado, com 35 mm de comprimento e 2 mm de diâmetro. A roseta é de 90 mm de diâmetro, tendo ao centro um botão de 30 mm de diâmetro na cor azul-turquesa, cortado, verticalmente, por uma faixa amarelo-ouro, com 6 mm de largura. O botão é circundado por duas coroas circulares, ambas de 15 mm de largura, sendo a interna na cor amarelo-ouro e a externa na cor azul-turquesa. O laço é confeccionado em fita de 90 mm de largura, na cor azul-turquesa, cortada por uma faixa amarelo-ouro, com 20 mm de largura, e é constituído por duas alças que medem 100 mm de comprimento, e possui 4 pontas assimétricas, medindo cada uma 40 mm, 50 mm, 250 mm e 400 mm de comprimento, sendo todas as medidas contadas a partir da circunferência externa da roseta;

III - a Barreta é retangular, medindo 35 mm por 11 mm, na cor azul-turquesa, sendo cortada por uma faixa vertical, na cor amarelo-ouro, com 11 mm de largura; e

IV - o Botão de Lapela é na cor azul-turquesa, mede 11 mm de diâmetro, tendo no seu interior um círculo concêntrico, na cor amarelo-ouro, com 4 mm de diâmetro.

Parágrafo único. As especificações das Insígnias, da Barreta, do Botão de Lapela, do Diploma e dos formulários das Propostas estão estabelecidas nos anexos (A a F) ao presente Regulamento.

Art. 3º As Insígnias da MMMCF serão usadas:

I - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada ou Auxiliar;

II - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

III - pelas organizações militares ou instituições civis, agraciadas com a insígnia de Bandeira, no Estandarte Histórico, quando o possuir, na falta deste na Bandeira Nacional e, na ausência de ambas, deverá ser guardada em local de destaque.

Parágrafo Único. A Barreta, por ser de uso exclusivo em uniformes militares, não será entregue às personalidades civis agraciadas.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO

Art. 4º Concorrem à indicação para a Medalha:

I - os oficiais, praças e servidores públicos assemelhados, integrantes da ESG, que possuam, no mínimo, dois anos de exercício continuado;

II - os ex-integrantes da ESG cujo afastamento definitivo do serviço ativo tenha ocorrido em data anterior à criação da Medalha, ao ato que assegurou à sua categoria profissional e/ou situação funcional o acesso a ela e que, no entender do Conselho da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (COMMMCF), tenham se distinguido pelos méritos e pela dedicação e relevância dos serviços prestados à ESG;

III - as personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e notável saber; e

IV - as corporações militares e instituições civis nacionais e estrangeiras que tenham prestado notáveis serviços à ESG.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

Art. 5º O COMMMCF é composto por seis membros e um secretário, a saber:

I - Presidente - o Comandante da ESG;

II - Membros - o Subcomandante e os Assistentes do Comando da ESG; e

III - Secretário - o Chefe do Gabinete do Comandante da ESG.

Seção I

Das Sessões

Art. 6º O Conselho da Medalha realizará anualmente no mês de julho uma sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de concessão, bem como de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Presidente, para tratar de questões de relevante interesse da Medalha.

Art. 7º Todas as resoluções do Conselho serão sigilosas e tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Seção II

Das Competências

Art. 8º Ao Conselho da Medalha compete:

I - zelar pelo bom nome da Medalha e pela fiel observância das disposições deste Regulamento e normas subsidiárias;

II - julgar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados da Medalha;

IV - apreciar as propostas de alterações nas regras de concessão;

V - resolver quaisquer outras questões relativas à Medalha;

e

VI - decidir sobre os assuntos de interesse da Medalha.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

I - conduzir as sessões do Conselho;

II - decidir ad referendum do Conselho, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à Medalha;

III - assinar os diplomas da Medalha; e

IV - baixar normas complementares.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho que imediatamente lhe seguir dentro do critério de precedência.

Art. 10. Ao Secretário do Conselho compete:

I - convocar o Conselho, mediante determinação do Presidente do Conselho;

II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;

III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivas à Medalha;

IV - manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;

V - divulgar as normas complementares estabelecidas pelo Presidente do Conselho;

VI - elaborar, atualizar e divulgar anualmente o almanaque da Medalha;

VII - manter os relatórios atualizados;

VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Medalha;

IX - preparar e executar a solenidade de entrega das Medalhas na ESG; e

X - mandar publicar em Diário Oficial da União os atos de concessão e perda do direito de uso da Medalha.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO

Art. 11. As propostas para concessão da MMMCF serão apresentadas ao Conselho por intermédio das seguintes autoridades, desde que já tenham sido agraciadas com a Medalha: